



DECRETO Nº 25/2022, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Regulamenta o reajuste, o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Picos e,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimizar a Correção Monetária, o lançamento, a cobrança e forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2022; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1.666, de 14 de dezembro de 1990, que instituiu o Código Tributário do Município de Picos.

DECRETA:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o reajuste em 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento) do IPTU, com base no acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses (dezembro/2020 a novembro/2021), observadas as normas emanadas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário, notadamente:

Art. 2º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de março de 2022 em Cota Única ou em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 3º - Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º - Os contribuintes que não receberem o DAM referente ao IPTU do seu imóvel predial até 30 (trinta) de junho de 2022 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM no site oficial da Prefeitura Municipal de Picos: <https://www2.picos.pi.gov.br/> na Guia “IPTU Online” ou na sede da Prefeitura Municipal de Picos - Secretaria Municipal de Finanças.



Art. 4º - A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2022 será dia 30.06.2022 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
ÚNICA	30.06.2022
1ª	30.06.2022
2ª	31.07.2022
3ª	31.08.2022

Art. 5º - Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2022, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

§ 1º - Após 30 de junho de 2022 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2022, exceto no caso previsto no § 2º do art. 6º deste Decreto.

Art. 6º - O contribuinte do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 1º - O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura de Picós.

§ 2º - Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º - Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º - O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.



§ 5º - No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 241, incisos I e II, da Lei nº 1.666/1990 - Código Tributário Municipal.

Art.7º - Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2022, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 8º - A isenção prevista nos incisos I a VI do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.666/1990 deverá ser requerida no período de 01.10.2022 a 31.12.2022, e terá validade até 2022.

Art. 9º - Respeitadas as imunidades definidas pela Constituição Federal do Brasil, ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.666/1990, os imóveis residenciais:

I - Pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Município ou de suas autarquias;

II - Pertencente a agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III - Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadores, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV - Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativo e destinado ao exercício de atividade culturais, recreativas ou esportivas;

V - Cujo valor do imposto não ultrapasse a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal do Município;

VI - Pertencente a viúva, órfão ou pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente e ao cidadão comum, quando este tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, ambos reconhecidamente pobres, quando nele resida e desde que não possua outro imóvel no Município.



Art. 10º - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2022 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 25 de fevereiro de 2022.



GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal